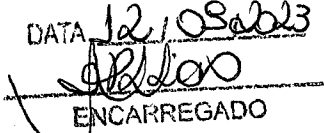




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTOCOLO Nº 5783/2023
LIVRO Nº 01 FLS. 1006
DATA 12/09/2023

ENCARREGADO

**DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, MG,
EM CONSÓRCIO PÚBLICO, DISPENSA A
RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha no uso de suas atribuições legais, em especial daquelas previstas no art. 73, incisos I da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o ingresso e participação do município de Bom Jesus da Penha, MG, em Consórcio Público, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o (a) chefe do Poder Executivo fica autorizado (a) a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá conter os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, estabelecendo o número, as formas de provimento e a remuneração, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Os Estatutos do Consórcio devem, na forma do art. 8º. § 2º, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, estabelecer sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos criados na forma do *caput*.

§ 2º A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 3º Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

§ 4º O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, observadas sempre as correspondentes rubricas orçamentárias.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços e bens necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Parágrafo único. O Contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens indicado no *caput* deverá ser celebrado preferencialmente, sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Art. 8º O ingresso do Município em Consórcios Públicos de Direito Público já constituídos legalmente é igualmente abrangido por esta norma, sendo que neste caso o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar intenção de consorciamento perante a Assembleia Geral do mesmo e, se aceita, também autorizado a assinar o Contrato de Consórcio Público ou seu aditivo, prescindindo de ratificação, mas mantendo-se a obrigatoriedade estabelecida no § 1º, do art. 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais - CISLAGOS, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo Único. Para os fins do *caput* deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 10. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 11. A retirada do município do Consórcio Público por ato do Chefe do Poder Executivo dependerá de disciplinamento por Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha– Minas Gerais, 12 de setembro de 2023.

Nei André Freire

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 027/2023

Senhores (a) Vereadores (a),

O Projeto de Lei, que ora apresento nesta Casa Legislativa, para análise e votação pelos nobres edis, tem por objetivo autorizar o Município a se consorciar ao CISLAGOS – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas.

O presente Consórcio foi criado no ano de 1995, por meio da união dos Municípios que tinham o interesse comum da promoção, prevenção e assistência na área de saúde.

E, desde então, vem contribuindo, de forma associada para melhoria na prestação de serviço público na área da saúde.

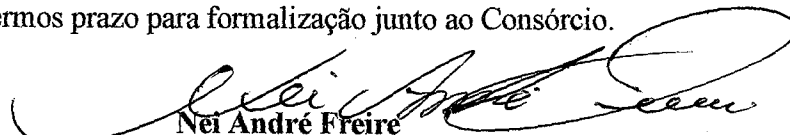
A presente parceria encontra-se legalmente autorizada na Constituição da República, em especial no previsto em seu 199, §1º, ao qual prevê que: *“As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”*

Cumpra esclarecer ainda, que o intuito é autorizar a conversão do Consórcio já existente com privado em público, de forma a atender melhor as demandas municipalistas, assim, adequando-se aos ditames da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Diante do exposto, considerando que a presente parceria em muito já contribui e contribuirá com a saúde da população, disponibilizando atendimentos céleres e com um menor custo, é que se submete este Projeto à análise e aprovação dessa Casa Legislativa.

Esperamos que que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei em seu formato original, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, nos termos do regimento interno, por termos prazo para formalização junto ao Consórcio.

Atenciosamente,


Nei André Freire
Prefeito Municipal

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS - CISLAGOS.

No dia oito de agosto do ano de dois mil e vinte três às nove horas e trinta minutos reuniram-se de forma online e presencial, o conselho de prefeitos do CISLAGOS, foi realizada a primeira chamada às 09:30, e a segunda chamada foi realizada às 10:00, compareceram as autoridades constantes na lista de presença e gravação da reunião. Foi confirmado a presença de mais de dois terços dos prefeitos/representantes dos municípios integrantes do consórcio. A reunião foi presidida pelo Sr Laércio Cintra Nogueira, Prefeito de Guaranésia e Presidente do CISLAGOS, que agradeceu a presença de todos, e informou a todos que existe uma sobra de valores que se aproxima dos R\$ 1.200.000,00 e que esse valor será levado para Conselho de Prefeitos em novembro para ser decidido o que fazer, passou então a palavra para a Sra. Marivalda, secretária executiva, que iniciou informando que o consórcio por intenção da diretoria, estuda a possibilidade em migrar de privado para público, podendo se assim for acatado participar os programas destinado a consórcios públicos chamou então o Dr Rômulo, assessor do COSECS, para explanar sobre essa mudança e as implicações destas na gestão do CISLAGOS. Dr Romulo começou informando que hoje as obrigações de consórcios públicos já são aplicadas analogamente aos consórcios administrativos e que o governo estadual e federal está investindo bastante nos consórcios públicos, informou que no momento temos todos os ônus dos consórcios públicos, mas nenhum dos bônus. Marivalda então explicou que o consórcio hoje já pratica a contabilidade pública e também faz contratações somente através de licitações, e que o quadro de pessoal será revisto se obrigatório for, de médio a longo prazo, por meio de concurso público, fazendo com que a transição seja tranquila e não afete os municípios consorciados. Dr Romulo informou ainda que os cargos estratégicos serão mantidos para que o consórcio continue com a mesma funcionalidade. Mas que o Tribunal de Contas da União está cobrando dos consórcios públicos sobre a realização de concursos. Laércio então pediu a palavra e informou que existem diversos repasses que no momento não estão podendo ser captados por sermos administrativos e que temos que mudar o mais rápido possível a fim de conseguir captar os mesmos. Rosiel, prefeito de Poço Fundo e Vice presidente do Cislago. disse então que ele e a Marivalda estiveram em Belo Horizonte para tratar desses assuntos e que o Cislago já cumpre 90% das exigências de consórcios públicos. E que a transição tem que ser feita de maneira acelerada para que não percamos mais investimentos no consórcio. O Prefeito de Boa Esperança, Hideraldo, disse que a mudança só trará bônus e que o único ônus da mudança seria dos servidores, mas que isso será visto de uma maneira cuidadosa. Dra Anne, informou que irá encaminhar aos municípios uma minuta de projeto de lei para que os mesmos possam aprovar em suas câmaras a mudança e adesão ao consórcio público. Depois de todas as leis aprovadas será convocada um novo conselho de prefeitos a fim de realizar o protocolo de intenções. Dr Romulo informou que é prudente que tenha a aprovação de todos os municípios consorciados. Rosiel então estabeleceu o prazo até o dia 11/08/2023 para que os municípios encaminhassem suas leis para a Dra Anne para análise se elas já se enquadram para mudança para o consórcio público. E estabeleceu também o prazo até o dia 30/08/2023 para aprovação das novas leis para que a mudança seja feita ainda no ano de 2023. Todos os presentes de forma unanime aprovaram a migração do Cislago para público. Passou-se então a discussão de uma nova pauta, sobre o leilão dos dois carros do Cislago (Doblo Adventure e Palio Weekend), tendo em vista que os dois carros já estão bastante desgastados e o custo de manutenção dos mesmos está ficando inviável. Aprovado por unanimidade. A Sra Marivalda disse então que o mamógrafo do Cislago está em desuso e que alguns prestadores se mostraram interessados em dar uma finalidade nele em contrapartida de realizar mamografias para o consorcio. O Mamógrafo seria cedido ao prestador e para isso será realizado um chamamento público a fim de ver qual proposta é mais vantajosa para o consórcio. Aprovado por unanimidade. Passou-se então a prestação de contas pelo contador do consórcio o Sr Adonias. Aprovado por unanimidade. O Prefeito de Boa esperança ao final chamou a todos para a inauguração do novo pronto socorro de sua cidade que será realizado no dia de setembro de 2023. Deu-se então finalizada a reunião. Vai esta ata assinada por mim que a subscrevi, Guilherme Segatto Moreira, pelo presidente do Consórcio o Sr.º Laércio Cintra Nogueira e pela Gerente de Gestão do Cislago.

Laércio Cintra Nogueira: _____

Marivalda Cezário dos Santos Tobias: _____

Guilherme Segatto Moreira: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
LAERCIO CINTRA NOGUEIRA

A certificação com o selo seguro e o código de verificação em:
<http://sigpro.gov.br/assinatura-digital>

